



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 0 xx /2025 – CONSUP/IFAM, de XX de XX de 2025.

Estabelece normas para cobrança de mensalidade em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Cursos de Especialização no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei N° 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.958/94 de 20.12.94 que dispõe das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; o Decreto N°. 7.423 de 31.12.2010 que a regulamenta a Lei N° 8.958/94 e a Decisão N° 2731/2008 - TCU Plenário;

CONSIDERANDO a decisão e o acórdão do Superior Tribunal Federal ao Recurso Extraordinário 597.854 Goiás, de 26.04.2017, que deu provimento ao recurso de denegar segurança pleiteada e fixou a seguinte tese: “A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas para cobranças de mensalidades para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Cursos de Especialização.

R E S O L V E:

I- Regulamentar a cobrança de mensalidades para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Jaime Cavalcante Alves

Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - A oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, nos termos da Resolução N° 23/2020 - CONSUP/IFAM, poderá ser feita nas modalidades aberta ou fechada para atendimento de necessidades institucionais específicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução entende-se por:

I - cursos abertos: aqueles ofertados à comunidade e financiados com recursos orçamentários da própria instituição;

II - cursos fechados: aqueles desenhados para a demanda de um público específico, financiados com recursos provenientes de contratos, convênios ou mediante adesão dos interessados, que arcarão com os custos incorridos.

Art. 2º. - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer forma, necessitarão, tanto para criação, quanto para implementação de novas turmas, de parecer e aprovação do Conselho Superior (CONSUP), conforme estabelecem o art. 7º, caput e § 2º, previstos na Resolução N° 23/2020-CONSUP, em consonância com o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão estar em consonância com os Art. 1º ao 40º da Resolução N° 23/2020-CONSUP, que trata do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**CAPÍTULO II
DA OFERTA DE CURSO**

Art. 3º. - Para que seja realizada a oferta de uma turma de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que incida em cobrança de mensalidade, ou qualquer forma de aporte financeiro, como contratos/convênios com pessoa física ou jurídica, o coordenador de curso deve apresentar planilha de orçamentos de despesas e receitas que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º. - Cabe ao coordenador do curso a elaboração da planilha de orçamentos de despesas e receitas, a qual deve em sua integralidade demonstrar apoio ao curso.

Art. 5º. - O coordenador do curso encaminhará a planilha para avaliação e aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, ou função equivalente, que encaminhará à Direção Geral do campus e, posteriormente, a Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único: a planilha de orçamentos de despesas e receitas apenas seguirá para avaliação da próxima instância se aprovada pela instância anterior.

Art. 6º. - Para fins da gestão orçamentária de cada curso de Pós- graduação *Lato Sensu* deve ser assinado um contrato específico, com prazo determinado, entre o Campus ofertante e uma Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão, que deverá ser acompanhado pelo projeto acadêmico devidamente aprovado pelo CONSUP, e pela planilha de orçamento de despesas e receitas aprovada pela PPGI;

Parágrafo único: A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão deve se comprometer a gerir cada curso/turma por intermédio de uma conta bancária específica para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º. - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFAM, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer natureza, poderá ser constituído por:

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de docência ou de atividades técnico administrativas do IFAM;

II – professores externos selecionados pela Coordenação do Curso

Art. 8º. - A seleção de todos os docentes deve ser realizada por meio de Edital específico para essa finalidade, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador do curso, com a anuência da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, ou função equivalente, observadas as regras de cada Unidade Acadêmica.

Art. 9º. - As horas de trabalho em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* com cobrança de mensalidade não serão computadas como carga horária didática, conforme a Resolução n. 66/2017 – CONSUP/IFAM, Art. Nº 34.

Art. 10º. - A composição do corpo docente do curso será de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

I – no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente, conforme a Resolução RESOLUÇÃO CNE/CES/MEC Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018

II - Pelo menos 2/3 dos docentes em atividade no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFAM deverão ser ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro docente da instituição.

III - Os docentes não portadores de título de doutor ou de mestre deverão possuir o título de especialista ou serem detentores de notório saber, a juízo da Comissão de Mérito Acadêmico do IFAM.

CAPÍTULO IV DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 11. - Todo e qualquer pagamento será efetivado pelo Coordenador Administrativo da Fundação de Apoio mediante solicitação do Coordenador de cada curso, devidamente autorizada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, ou função equivalente.

Parágrafo único: A qualquer tempo, para providências que se fizerem cabíveis, a PPGI e a Direção Geral do Campus ofertante do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão solicitar relatório de atividades e relatório financeiro ao Coordenador Administrativo da Fundação de Apoio e ao Coordenador de cada curso.

Art. 12. - O ajuste/revisão das despesas previstas no orçamento proposto, desde que não ultrapasse o valor previsto na planilha orçamentária aprovada, poderá ser solicitado pelo Coordenador do curso, com anuênciça da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, ou função equivalente, para avaliação e aprovação pela Direção Geral do Campus ofertante e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 13. - Para a manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, será prevista pelo menos, a rubrica Pesquisa, Capacitação e Instituição, no orçamento do curso, no valor de 10% (dez por cento) do total das receitas brutas arrecadadas pelo curso a ser distribuído entre as Gerências e/ou Departamentos ao qual o curso de Pós-graduação esteja vinculado.

Art. 14. - Poderão ser previstas vagas para isenção de pagamento cujo número e critérios para distribuição deverão estar previamente estabelecidos no edital de seleção de discentes.

Art. 15. – No prazo máximo de 180 dias após o término do curso a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e o Coordenador do Curso deverão apresentar demonstrativo contábil / financeiro de todas as receitas arrecadadas e despesas efetivamente realizadas durante o curso, acompanhadas da relação dos materiais permanentes doados ao IFAM, bem como a listagem dos alunos concluentes.

Parágrafo único: Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos dos cursos deverão ser incorporados ao Patrimônio do IFAM, atendendo à legislação vigente.

Art. 16. - Os saldos porventura existentes ao final de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em todas as rubricas deverão ser transferidos para a conta do IFAM, e somente poderão ser utilizados para o fortalecimento dos cursos existentes da área da capacitação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Direção Geral de cada campus e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, ou função equivalente.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.